

## ATA VOTAÇÃO

### CENTRO DE INTELIGÊNCIA DO TRT-12

#### GRUPO DECISÓRIO

**Assunto: votação virtual**

**Nota Técnica n.º 4/2023 do Centro de Inteligência do TRT-12.**

**Período: 11-12-2023 a 18-1-2024**

#### **Participantes:**

Desembargador do Trabalho-Presidente Amarildo Carlos de Lima

Desembargadora do Trabalho Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez

Desembargador do Trabalho Narbal Antônio de Mendonça Fileti

Desembargador do Trabalho Roberto Basilone Leite

Desembargador do Trabalho Hélio Bastida Lopes

Desembargador do Trabalho Marcos Vinicio Zanchetta

Desembargadora do Trabalho Mirna Uliano Bertoldi

Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi

#### **Deliberações:**

##### **Nota Técnica n.º 4/2023 do Centro de Inteligência do TRT12 (CI-TRT12)**

Em 11 de dezembro de 2023, a Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (Cagi), em cumprimento à determinação do Grupo Operacional do CI-TRT12, encaminhou ao Grupo Decisório, para ciência e deliberação quanto à aprovação ou à rejeição, a minuta da [Nota Técnica n.º 4/2023](#), recomendando a uniformização da jurisprudência deste Tribunal quanto ao alcance a ser conferido à expressão “prestação alimentícia” constante do §2.º do art. 833 do CPC de 2015 e à (im)possibilidade de penhora de salários para satisfação de créditos trabalhistas.

Em 11 de dezembro de 2023, os Desembargadores Roberto Basilone Leite e Hélio Bastida Lopes votaram pela aprovação da Nota Técnica n.º 4/2023.

Em 13 de dezembro de 2023, a Assessoria do Desembargador-Presidente Amarildo Carlos de Lima informou que o magistrado aprovou a Nota Técnica n.º 4/2023, em sua integralidade.

Em 15 de dezembro de 2023, por *e-mail*, o Desembargador Marcos Vinicio Zanchetta assim se manifestou, rejeitando a proposta:

“Nota Técnica recomendando a uniformização da jurisprudência deste Tribunal quanto à questão relativa ao alcance da expressão “prestação alimentícia” constante do §2.o do art. 833 do CPC de 2015 e à (im)possibilidade de penhora de salários para satisfação de créditos trabalhistas.

Rejeito a proposta.

{...}

Em 18 de dezembro de 2023, o Desembargador José Ernesto Manzi manifestou discordância com a aprovação da Nota Técnica n.º 4/2023:

“Embora entenda que a JT deva retomar a questão da uniformização da jurisprudência, para aumentar a segurança jurídica e também reduzir o trabalho (pela possibilidade de decidir monocraticamente) certo é que, no caso específico, entendo que a matéria tem jurisprudência contrária também no TST, sendo mais prudente aguardarmos, para não sedimentar posicionamento contrário ao entendimento superior.

Assim, me manifesto contrário à instauração”.

Em 16 de janeiro de 2024, o Desembargador Narbal Antônio de Mendonça Fileti, por meio de sua Assessoria, rejeitou a aprovação da mencionada Nota Técnica, sob os seguintes fundamentos:

“De ordem, informo que, relativamente à Nota Técnica recomendando a uniformização da jurisprudência deste Tribunal quanto à questão relativa ao alcance da expressão “prestação alimentícia” constante do §2.o do art. 833 do CPC de 2015 e à (im)possibilidade de penhora de salários para satisfação de créditos trabalhistas, o Exmo. Des. Narbal Antônio de Mendonça Fileti vota pela rejeição da proposta, aderindo, no particular, às razões manifestadas pelo Exmo. Des. José Ernesto Manzi”.

Em 17 de janeiro de 2024, a Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi não aprovou a minuta da Nota Técnica n.º 4/2023, conforme informado por sua Assessoria:

“De ordem, informo que a Desa. Mirna Uliano Bertoldi vota pela rejeição da proposta:

Tal qual os Desembargadores José Ernesto Manzi e Narbal Antônio de Mendonça Fileti, voto pela rejeição da proposta, porquanto a matéria é controvertida tanto no Regional quanto no Tribunal Superior do Trabalho, e, mesmo dentre os Desembargadores que admitem a possibilidade de penhora de salários, há divergências a respeito do percentual e do resguardo de valores mínimos.

Entendo prematura a instauração do incidente de uniformização, devendo-se aguardar a consolidação dos entendimentos”.

Em 18 de janeiro de 2024, a Desembargadora Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez também se manifestou pela não aprovação da Nota Técnica n.º 4/2023:

“Manifesto-me pela rejeição da minuta de nota técnica, pelos mesmos motivos expostos pelo Exmo. Desembargador do Trabalho José Ernesto Manzi”.

Resultado da votação:

Nota Técnica n.º 4/2023: **rejeitada, por maioria.**

<b>Desembargador(a)</b>	<b>Pela aprovação</b>	<b>Pela rejeição</b>
Amarildo Carlos de Lima	x	
Quézia de Araújo Duarte Nieves Gonzalez		x
Narbal Antônio de Mendonça ou Fileti		x
Roberto Basillone Leite	x	
Hélio Bastida Lopes	x	
Marcos Vinicio Zanchetta		x
Mirna Uliano Bertoldi		x
José Ernesto Manzi		x

Obs: Este documento registra breve relato das manifestações ocorridas na reunião. Sua versão assinada está juntada ao Proad 6210/2022.

Florianópolis-SC, 19 de janeiro de 2024.